
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.126 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SUMULA: Autoriza aquisição de bem imóvel que especifica e dá outras providências;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por maioria de votos o Projeto de Lei Nº. **073/2025** do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de desapropriação por utilidade pública, com base no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, podendo fazê-lo na forma amigável ou judicial, o seguinte bem imóvel de propriedade de Izaura Gaiovicz:

I - Um lote de terreno urbano. sob nº 06, da quadra nº 17, do Loteamento Vila Capão Bonito, situado na Rua Santos Anjos, esquina com a Rua Adelar Weber, no quadro urbano da cidade de General Carneiro, desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área de 628,45 m² (seiscentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE 13,75 metros confrontando com a Rua Santos Anjos; LADO DIREITO: 40,00 metros confrontando com o Lote nº 07 da Quadra nº 17; LADO ESQUERDO: 43,20 metros confrontando com a Rua Adelar Weber; FUNDOS 16,50 metros confrontando em 2 linhas com o imóvel urbano constituído do lote sob nº 01 e 02 da quadra nº 17, objeto da Matrícula nº 9.297, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 2º No caso de desapropriação amigável o pagamento será realizado ao proprietário após o ato da outorga da Escritura Pública.

Art. 3º Os imóveis descritos destinam-se à implantação de Parque Urbano no Município de General Carneiro, com a finalidade de requalificação ambiental e urbana, assegurando a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e da área de preservação permanente existente, além de oferecer espaço público para lazer, educação ambiental e integração social da comunidade.

Art. 4º A implementação da presente Lei será viabilizada com dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná,
15 de outubro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:2C9FC56D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/10/2025. Edição 3385
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>